PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

TERMO ADITIVO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, inscrito no CNPJ/MF sob o n°59.851.543/0001-65, com sua Prefeitura sediada à Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n°, CEP 146000-000 , neste ato representado pelo seu Prefeito, Marcelo de Paula Mian , brasileiro, portador do RG n° 8.428.025-6 e do CPF n° 066.607.268-02 , doravante designado simplesmente **CONVENENTE** e, de outro, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob n° 03.773.524/0001-03, situado na Rua Barão de Jaguara, 901, na cidade de Campinas-SP, CEP 13015-927, neste ato representado por sua Secretária da Administração, ANA SILVIA DAMASCENO CARDOSO BUSON, portadora do RG n° 13.934.835 e do CPF n° 091.066.528-16, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, têm entre si ajustado o presente aditamento ao Convênio vigente entre as partes, regido pelas normas de direito privado, bem como pelas normas atuais da legislação federal e municipal que se referem à cessão/requisição de servidores ou empregados públicos, para pactuar que:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os servidores ou empregados municipais que atuam em unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por Convênio anteriormente assinado pelas partes, consideram-se cedidos ao **CONVENIADO** , por tempo indeterminado, nos termos do art. 4° do Decreto n° 9.144/2017, sem prejuízo da colaboração poder se encerrar por ato unilateral de qualquer das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – O reembolso dos salários e dos encargos sociais recebidos e devidos pelo órgão **CONVENENTE** somente poderá ocorrer, pelo TRT 15ª ao **CONVENENTE,** havendo regra que preveja, na cessão dos servidores ou empregados, a obrigação de o **CONVENIADO** assim proceder, em observância ao que determina o art. 2°, item I da Resolução CSJT 143/2017, na nova redação da Resolução CSJT 219/2018, considerando-se a supervisão financeira e administrativa do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à qual se submete o **CONVENIADO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Os efeitos financeiros do presente aditamento retroagem, conforme o caso, ao dia 02 de abril de 2018 (data da publicação da Resolução CSJT 219/2018), ou à data de publicação de norma municipal que tenha sido editada para o fim da Cláusula Segunda do presente Termo, permanecendo vigentes todas as demais Cláusulas do Convênio anteriormente assinado entre as partes, que não colidam com as disposições acima.

São Joaquim da Barra, 22 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Dr. MARCELO DE PAULA MIAN - PREFEITO
CONVENENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15a REGIÃO

ANA SILVIA DAMASCENO CARDOSO BUSON
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONVENIADO